



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DE RORAIMA

Independente e mais perto de você

# DIÁRIO

## DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 10 de Junho de 2019.

Edição 3009 | Páginas: 10

8ª LEGISLATURA | 57º PERÍODO LEGISLATIVO

### MESA DIRETORA

#### JALSER RENIER PADILHA PRESIDENTE

**JÂNIO XINGÚ**  
1ª VICE-PRESIDENTE

**JEFERSON ALVES**  
2º VICE-PRESIDENTE

**ODILON FILHO**  
3º VICE-PRESIDENTE

**CHICO MOZART**  
1º SECRETÁRIO

**MARCELO CABRAL**  
2º SECRETÁRIO

**CATARINA GUERRA**  
3º SECRETÁRIA

**LENIR RODRIGUES**  
4º SECRETÁRIA

**RENATO SILVA**  
CORREGEDOR GERAL

**BETÂNIA ALMEIDA**  
OUVIDORA GERAL

### Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

#### Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Jeferson Alves;
- b) Deputado Renan Filho;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Coronel Chagas;
- e) Deputada Ione Pedroso;
- f) Deputado Jorge Everton; e
- g) Deputada Lenir Rodrigues.

#### Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Soldado Sampaio;
- b) Deputado Nilton Sindpol;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Jorge Everton; e
- e) Deputado Odilon Filho.

#### Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Nilton Sindpol;
- b) Deputado Soldado Sampaio;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputado Dhiego Coelho; e
- e) Deputado Jorge Everton.

#### Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Evangelista Siqueira;
- b) Deputada Lenir Rodrigues;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputada Tayla Peres; e
- e) Deputada Angela Águida Portella.

#### Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Renan Filho;
- b) Deputado Neto Loureiro;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Dhiego Coelho; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira.

#### Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Neto Loureiro;
- b) Deputada Ione Pedroso;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Dhiego Coelho;
- e) Deputado Gabriel Picanço;
- f) Deputado Nilton Sindpol; e
- g) Deputado Renato Silva.

#### Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva;
- b) Deputada Betânia Almeida;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Neto Loureiro; e
- e) Deputada Tayla Peres.

#### Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Betânia Almeida;
- b) Deputado Ione Pedroso;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Lenir Rodrigues; e
- e) Deputada Tayla Peres.

#### Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Gabriel Picanço;
- b) Deputado Renato Silva;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputada Jânio Xingu; e
- e) Deputado Renan Filho.

#### Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres;
- b) Deputado Chico Mozart;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputado Odilon Filho; e
- e) Deputada Angela Águida Portella.

#### Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputada Aurelina Medeiros;
- b) Deputado Eder Lourinho;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Gabriel Picanço; e
- e) Deputado Marcelo Cabral;

#### Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon Filho;
- b) Deputado Marcelo Cabral;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Betânia Almeida; e
- e) Deputado Eder Lourinho.

#### Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputada Lenir Rodrigues;
- b) Deputado Marcelo Cabral;
- c) Deputado Jânio Xingu;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Renan Filho.

#### Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho;
- b) Deputado Soldado Sampaio;
- c) Deputado Evangelista Siqueira;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Neto Loureiro.

#### Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Jorge Everton;
- b) Deputada Tayla Peres;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Gabriel Picanço; e
- e) Deputada Angela Águida Portella

#### Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputada Ione Pedroso;
- b) Deputado Dhiego Coelho;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Jânio Xingu;
- e) Deputado Jeferson Alves;
- f) Deputado Renan Filho; e
- g) Deputada Tayla Peres.

#### Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Dhiego Coelho;
- b) Deputado Coronel Chagas;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Jânio Xingu;
- e) Deputada Catarina Guerra;
- f) Deputado Soldado Sampaio; e
- g) Deputado Nilton Sindpol.

#### Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputada Catarina Guerra;
- b) Deputado Evangelista Siqueira;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputada Ione Pedroso; e
- e) Deputado Soldado Sampaio.

#### Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Aurelina Medeiros;
- b) Deputada Chico Mozart;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputada Angela Águida Portella.

#### Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Coronel Chagas;
  - b) Deputado Odilon Filho;
  - c) Deputada Catarina Guerra;
  - d) Deputada Lenir Rodrigues; e
  - e) Deputada Angela Águida Portella.
- Suplentes:  
1º - Deputada Ione Pedroso  
2º - Deputada Betânia Almeida

## SUMÁRIO

**Superintendência Legislativa**

- Indicações nº396 a 405/2019 02

**Superintendência Administrativa**

- Republicação da Resolução nº 308/2019 06

- Resoluções nº 339 a 350/2019 06

**Superintendência de Gestão de Pessoas**

- Errata da Resolução nº 4850/2019 07

- Resoluções nº 4865 a 4874/2019 07

- Extrato de Termo de Cooperação Técnica 07

**Superintendência de Compras e Serviços**

- Aviso de Licitação nº 007/2019 - Processo nº 0307/2019 09

## EXPEDIENTE

**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL**

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>E-mail: [docgeralale@gmail.com](mailto:docgeralale@gmail.com)

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

**Gerente de Documentação Geral**

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

THIAGO DE SOUZA PADILHA

**Diagramação**

## MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

## SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

## INDICAÇÕES

**INDICAÇÃO N.º 396/2019****Do Senhor Deputado Nilton Sindpol**

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

**IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSIBILIDADE NA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA DIVA ALVES DE LIMA, LOCALIZADA NA RUA PADRE CALERI, 276- BAIRRO SÃO FRANCISCO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

**JUSTIFICATIVA**

O prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual Professora Diva Alves de Lima, localizada no bairro São Francisco, Município de Boa Vista, não está devidamente adequado à Lei Federal nº 10.098/2000 e à NBR 9050: 2015 – Norma Técnica de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, o que deve ser sanado a fim de garantir o acesso à educação e a dignidade às pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, nos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em 2007 e que teve seu texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186/ 2008.

Todas as pessoas, quer sejam portadoras de deficiência ou não, são titulares de direitos, ressaltando-se o direito de ir e vir, bem como o direito de ter acesso aos serviços públicos, especialmente ao estudo; verifica-se que há barreiras para a efetividade dos direitos previstos em nosso ordenamento jurídico, evidenciando-se dificuldades no diz respeito à acessibilidade nos prédios das escolas e da rede pública estadual de ensino.

Destaca-se que assegurar a acessibilidade caracteriza-se como medida essencial para garantir a efetividade do direito à educação àqueles que necessitam do sistema de acessibilidade, direito este, previsto na Constituição Federal de 1988: Vejamos:

Art. 6º **São direitos sociais a educação**, o lazer, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que consiste num reduto intangível do ser humano, e que por sua vez, insculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade a Implantação de Sistema de Acessibilidade na Escola Estadual Professora Diva Alves de Lima, localizada no bairro São Francisco, Município de Boa Vista, para que se possa proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar, contemplando-se as pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, em obediência à legislação e aos princípios da República.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 03 de junho de 2019.

**Nilton Sindpol**

**Deputado Estadual – PATRI**

**INDICAÇÃO N.º 397/2019****Do Senhor Deputado Nilton Sindpol**

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

**IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSIBILIDADE NA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ANTÔNIA COELHO DE LUCENA, LOCALIZADA NA RUA VICENTE TAVARES DE MELO, 539 – BAIRRO SÍLVIO LEITE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

**JUSTIFICATIVA**

O prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual Professora Antônia Coelho de Lucena, localizada no bairro Sílvio Leite, Município de Boa Vista, não está devidamente adequado à Lei Federal nº 10.098/2000 e à NBR 9050: 2015 – Norma Técnica de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, o que deve ser sanado a fim de garantir o acesso à educação e a dignidade às pessoas portadoras de

deficiência ou com a mobilidade reduzida, nos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em 2007 e que teve seu texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186/ 2008.

Todas as pessoas, quer sejam portadoras de deficiência ou não, são titulares de direitos, ressaltando-se o direito de ir e vir, bem como o direito de ter acesso aos serviços públicos, especialmente ao estudo; verifica-se que há barreiras para a efetividade dos direitos previstos em nosso ordenamento jurídico, evidenciando-se dificuldades no diz respeito à acessibilidade nos prédios das escolas e da rede pública estadual de ensino.

Destaca-se que assegurar a acessibilidade caracteriza-se como medida essencial para garantir a efetividade do direito à educação àqueles que necessitam do sistema de acessibilidade, direito este, previsto na Constituição Federal de 1988: Vejamos:

Art. 6º **São direitos sociais a educação**, o lazer, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que consiste num reduto intangível do ser humano, e que por sua vez, insculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade a Implantação de Sistema de Acessibilidade na Escola Estadual Professora Antônia Coelho de Lucena, localizada no bairro Sílvio Leite, Município de Boa Vista, para que se possa proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar, contemplando-se as pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, em obediência à legislação e aos princípios da República.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.  
Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 03 de junho de 2019.

**Nilton Sindpol**  
Deputado Estadual – PATRI

#### **INDICAÇÃO N.º 398/2019**

**Do Senhor Deputado Nilton Sindpol**

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

**IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSIBILIDADE NA ESCOLA ESTADUAL SÃO VICENTE DE PAULA, LOCALIZADA NA AVENIDA NOSSA SENHORA DA CONSOLATA, 2772 – BAIRRO SÃO VICENTE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

#### **JUSTIFICATIVA**

O prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual São Vicente de Paula, localizada no Bairro São Vicente, Município de Boa Vista, não está devidamente adequado à Lei Federal nº 10.098/2000 e à NBR 9050: 2015 – Norma Técnica de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, o que deve ser sanado a fim de garantir o acesso à educação e a dignidade às pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, nos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em 2007 e que teve seu texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186/ 2008.

Todas as pessoas, quer sejam portadoras de deficiência ou não, são titulares de direitos, ressaltando-se o direito de ir e vir, bem como o direito de ter acesso aos serviços públicos, especialmente ao estudo; verifica-se que há barreiras para a efetividade dos direitos previstos em nosso ordenamento jurídico, evidenciando-se dificuldades no diz respeito à acessibilidade nos prédios das escolas e da rede pública estadual de ensino.

Destaca-se que assegurar a acessibilidade caracteriza-se como medida essencial para garantir a efetividade do direito à educação àqueles que necessitam do sistema de acessibilidade, direito este, previsto na Constituição Federal de 1988: Vejamos:

Art. 6º **São direitos sociais a educação**, o lazer, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que consiste num reduto intangível do ser humano, e que por sua vez, insculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade a Implantação de Sistema de Acessibilidade na Escola Estadual São Vicente de Paula, localizada no Bairro São Vicente, Município de Boa Vista, para que se possa proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar, contemplando-se as pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, em obediência à legislação e aos princípios da República.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 03 de junho de 2019.

**Nilton Sindpol**  
Deputado Estadual – PATRI

#### **INDICAÇÃO N.º 399/2019**

**Do Senhor Deputado Nilton Sindpol**

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

**IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSIBILIDADE NA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR HIDELEBRANDO FERRO BITTENCOURT, LOCALIZADA NA AVENIDA SÃO PAULO, 880 – BAIRRO DOS ESTADOS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

#### **JUSTIFICATIVA**

O prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual Professor Hidelbrando Ferro Bittencourt, localizada no Bairro dos Estados, Município de Boa Vista, não está devidamente adequado à Lei Federal nº 10.098/2000 e à NBR 9050: 2015 – Norma Técnica de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, o que deve ser sanado a fim de garantir o acesso à educação e a dignidade às pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, nos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em 2007 e que teve seu texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186/ 2008.

Todas as pessoas, quer sejam portadoras de deficiência ou não, são titulares de direitos, ressaltando-se o direito de ir e vir, bem como o direito de ter acesso aos serviços públicos, especialmente ao estudo; verifica-se que há barreiras para a efetividade dos direitos previstos em nosso ordenamento jurídico, evidenciando-se dificuldades no diz respeito à acessibilidade nos prédios das escolas e da rede pública estadual de ensino.

Destaca-se que assegurar a acessibilidade caracteriza-se como medida essencial para garantir a efetividade do direito à educação àqueles que necessitam do sistema de acessibilidade, direito este, previsto na Constituição Federal de 1988: Vejamos:

Art. 6º **São direitos sociais a educação**, o lazer, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que consiste num reduto intangível do ser humano, e que por sua vez, insculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade a Implantação de Sistema de Acessibilidade na Escola Estadual Professor Hidelbrando Ferro Bittencourt, localizada no Bairro dos Estados, Município de Boa Vista, para que se possa proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar, contemplando-se as pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, em obediência à legislação e aos princípios da República.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 03 de junho de 2019.

**Nilton Sindpol**  
Deputado Estadual – PATRI

**INDICAÇÃO N.º 400/2019****Do Senhor Deputado Nilton Sindpol**

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

**IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSIBILIDADE NA ESCOLA ESTADUAL EUCLIDES DA CUNHA, LOCALIZADA NA RUA INÁCIO MAGALHÃES, 112 – CENTRO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

**JUSTIFICATIVA**

O prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual Euclides da Cunha, localizada no Centro, Município de Boa Vista, não está devidamente adequado à Lei Federal nº 10.098/2000 e à NBR 9050: 2015 – Norma Técnica de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, o que deve ser sanado a fim de garantir o acesso à educação e a dignidade às pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, nos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em 2007 e que teve seu texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186/ 2008.

Todas as pessoas, quer sejam portadoras de deficiência ou não, são titulares de direitos, ressaltando-se o direito de ir e vir, bem como o direito de ter acesso aos serviços públicos, especialmente ao estudo; verifica-se que há barreiras para a efetividade dos direitos previstos em nosso ordenamento jurídico, evidenciando-se dificuldades no diz respeito à acessibilidade nos prédios das escolas e da rede pública estadual de ensino.

Destaca-se que assegurar a acessibilidade caracteriza-se como medida essencial para garantir a efetividade do direito à educação àqueles que necessitam do sistema de acessibilidade, direito este, previsto na Constituição Federal de 1988: Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, o lazer, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que consiste num reduto intangível do ser humano, e que por sua vez, insculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade a Implantação de Sistema de Acessibilidade na Escola Estadual Euclides da Cunha, localizada no Centro, Município de Boa Vista, para que se possa proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar, contemplando-se as pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, em obediência à legislação e aos princípios da República.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 03 de junho de 2019.

**Nilton Sindpol**

**Deputado Estadual – PATRI**

**INDICAÇÃO N.º 4012019****Do Senhor Deputado Nilton Sindpol**

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

**IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSIBILIDADE NA ESCOLA ESTADUAL GONÇALVES DIAS, LOCALIZADA NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 4333 – BAIRRO CANARINHO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

**JUSTIFICATIVA**

O prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual Gonçalves Dias, localizada no bairro Canarinho, Município de Boa Vista, não está devidamente adequado à Lei Federal nº 10.098/2000 e à NBR 9050: 2015 – Norma Técnica de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, o que deve ser sanado a fim de garantir o acesso à educação e a dignidade às pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, nos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em 2007 e que teve seu texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186/ 2008.

Todas as pessoas, quer sejam portadoras de deficiência ou não, são titulares de direitos, ressaltando-se o direito de ir e vir, bem como o direito de ter acesso aos serviços públicos, especialmente ao estudo; verifica-se que há barreiras para a efetividade dos direitos previstos em nosso ordenamento jurídico, evidenciando-se dificuldades no diz respeito à acessibilidade nos prédios das escolas e da rede pública estadual de ensino.

Destaca-se que assegurar a acessibilidade caracteriza-se como medida essencial para garantir a efetividade do direito à educação àqueles que necessitam do sistema de acessibilidade, direito este, previsto na Constituição Federal de 1988: Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, o lazer, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que consiste num reduto intangível do ser humano, e que por sua vez, insculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade a Implantação de Sistema de Acessibilidade na Escola Estadual Gonçalves Dias, localizada no bairro Canarinho, Município de Boa Vista, para que se possa proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar, contemplando-se as pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, em obediência à legislação e aos princípios da República.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 03 de junho de 2019.

**Nilton Sindpol**

**Deputado Estadual – PATRI**

**INDICAÇÃO N.º 402/2019****Do Senhor Deputado Nilton Sindpol**

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

**IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSIBILIDADE NA ESCOLA ESTADUAL GIRASSOL, LOCALIZADA NA RUA JANGO DE MENEZES, 1082 – BAIRRO BURITIS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

**JUSTIFICATIVA**

O prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual Girassol, localizada no bairro Buritis, Município de Boa Vista, não está devidamente adequado à Lei Federal nº 10.098/2000 e à NBR 9050: 2015 – Norma Técnica de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, o que deve ser sanado a fim de garantir o acesso à educação e a dignidade às pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, nos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em 2007 e que teve seu texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186/ 2008.

Todas as pessoas, quer sejam portadoras de deficiência ou não, são titulares de direitos, ressaltando-se o direito de ir e vir, bem como o direito de ter acesso aos serviços públicos, especialmente ao estudo; verifica-se que há barreiras para a efetividade dos direitos previstos em nosso ordenamento jurídico, evidenciando-se dificuldades no diz respeito à acessibilidade nos prédios das escolas e da rede pública estadual de ensino.

Destaca-se que assegurar a acessibilidade caracteriza-se como medida essencial para garantir a efetividade do direito à educação àqueles que necessitam do sistema de acessibilidade, direito este, previsto na Constituição Federal de 1988: Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, o lazer, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que consiste num reduto intangível do ser humano, e que por sua vez, insculpido na Constituição

Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade a Implantação de Sistema de Acessibilidade na Escola Estadual Girassol, localizada no bairro Burititis, Município de Boa Vista, para que se possa proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar, contemplando-se as pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, em obediência à legislação e aos princípios da República.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 03 de junho de 2019.

**Nilton Sindpol**

**Deputado Estadual – PATRI**

#### **INDICAÇÃO N.º 403/2019**

**Do Senhor Deputado Nilton Sindpol**

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

**IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSIBILIDADE NA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR CARLO CASADIO, LOCALIZADA NA AVENIDA CENTENÁRIO, 900 – BAIRRO CINTURÃO VERDE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

#### **JUSTIFICATIVA**

O prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual Professor Carlo Casadio, localizada no bairro Cinturão Verde, Município de Boa Vista, não está devidamente adequado à Lei Federal nº 10.098/2000 e à NBR 9050: 2015 – Norma Técnica de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos que deve ser sanado a fim de garantir o acesso à educação e a dignidade às pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, nos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em 2007 e que teve seu texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186/ 2008.

Todas as pessoas, quer sejam portadoras de deficiência ou não, são titulares de direitos, ressaltando-se o direito de ir e vir, bem como o direito de ter acesso aos serviços públicos, especialmente ao estudo; verifica-se que há barreiras para a efetividade dos direitos previstos em nosso ordenamento jurídico, evidenciando-se dificuldades no diz respeito à acessibilidade nos prédios das escolas e da rede pública estadual de ensino.

Destaca-se que assegurar a acessibilidade caracteriza-se como medida essencial para garantir a efetividade do direito à educação àqueles que necessitam do sistema de acessibilidade, direito este, previsto na Constituição Federal de 1988: Vejamos:

Art. 6º **São direitos sociais a educação, o lazer, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.** (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que consiste num reduto intangível do ser humano, e que por sua vez, insculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade a Implantação de Sistema de Acessibilidade na Escola Estadual Professor Carlo Casadio, localizada no bairro Cinturão Verde, Município de Boa Vista, para que se possa proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar, contemplando-se as pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, em obediência à legislação e aos princípios da República.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 03 de junho de 2019.

**Nilton Sindpol**

**Deputado Estadual – PATRI**

#### **INDICAÇÃO N.º 404/2019**

**Do Senhor Deputado Nilton Sindpol**

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

**IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSIBILIDADE NA ESCOLA ESTADUAL CARANÁ, LOCALIZADA NA RUA DECO FONTELES, 758 – BAIRRO CARANÁ, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

#### **JUSTIFICATIVA**

O prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual Caraná, localizada no bairro Caraná, Município de Boa Vista, não está devidamente adequado à Lei Federal nº 10.098/2000 e à NBR 9050: 2015 – Norma Técnica de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, o que deve ser sanado a fim de garantir o acesso à educação e a dignidade às pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, nos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em 2007 e que teve seu texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186/ 2008.

Todas as pessoas, quer sejam portadoras de deficiência ou não, são titulares de direitos, ressaltando-se o direito de ir e vir, bem como o direito de ter acesso aos serviços públicos, especialmente ao estudo; verifica-se que há barreiras para a efetividade dos direitos previstos em nosso ordenamento jurídico, evidenciando-se dificuldades no diz respeito à acessibilidade nos prédios das escolas e da rede pública estadual de ensino.

Destaca-se que assegurar a acessibilidade caracteriza-se como medida essencial para garantir a efetividade do direito à educação àqueles que necessitam do sistema de acessibilidade, direito este, previsto na Constituição Federal de 1988: Vejamos:

Art. 6º **São direitos sociais a educação, o lazer, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.** (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que consiste num reduto intangível do ser humano, e que por sua vez, insculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade a Implantação de Sistema de Acessibilidade na Escola Estadual Caraná, localizada no bairro Caraná, Município de Boa Vista, para que se possa proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar, contemplando-se as pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, em obediência à legislação e aos princípios da República.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 03 de junho de 2019.

**Nilton Sindpol**

**Deputado Estadual – PATRI**

#### **INDICAÇÃO N.º 405/2019**

**Do Senhor Deputado Nilton Sindpol**

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

**IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSIBILIDADE NA ESCOLA ESTADUAL OLAVO BRASIL FILHO, LOCALIZADA NA RUA LINHA FINA, 310 – BAIRRO JÓQUEI CLUBE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

#### **JUSTIFICATIVA**

O prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual Olavo Brasil Filho, localizada no bairro Jóquei Clube, Município de Boa Vista, não está devidamente adequado à Lei Federal nº 10.098/2000 e à NBR 9050: 2015 – Norma Técnica de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, o que deve ser sanado a fim de garantir o acesso à educação e a dignidade às pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, nos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em 2007 e que teve seu texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186/ 2008.

Todas as pessoas, quer sejam portadoras de deficiência ou não, são titulares de direitos, ressaltando-se o direito de ir e vir, bem como o direito de ter acesso aos serviços públicos, especialmente ao estudo;

verifica-se que há barreiras para a efetividade dos direitos previstos em nosso ordenamento jurídico, evidenciando-se dificuldades no diz respeito à acessibilidade nos prédios das escolas e da rede pública estadual de ensino.

Destaca-se que assegurar a acessibilidade caracteriza-se como medida essencial para garantir a efetividade do direito à educação àqueles que necessitam do sistema de acessibilidade, direito este, previsto na Constituição Federal de 1988: Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, o lazer, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que consiste num reduto intangível do ser humano, e que por sua vez, insculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade a Implantação de Sistema de Acessibilidade na Escola Estadual Olavo Brasil Filho, localizada no bairro Jóquei Clube, Município de Boa Vista, para que se possa proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar, contemplando-se as pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, em obediência à legislação e aos princípios da República.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 03 de junho de 2019.

**Nilton Sindpol**

**Deputado Estadual – PATRI**

**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**

## RESOLUÇÕES

### REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 0308/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

#### RESOLVE

Art.1º **Autorizar** o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **EVANGELISTA SOARES SIQUEIRA**, para viajar com destino a Cidade de Florianópolis-SC, saindo no dia 05.06.2019, com retorno no dia 10.06.2019, para Participar do 1º Encontro Nacional dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões de Educação das Assembleias Legislativas e Reunião com a Presidente da Comissão de Educação da Assembleia Legislativa de Santa Catarina no dia 06.06.2019, para conhecer o trabalho desenvolvido pela referida Comissão, bem como, visita e reunião para conhecer o trabalho da Escola do Legislativo Catarinense, no dia 10 de junho de 2019, a serviço desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 31 de maio de 2019.

**MARCELO DE LIMA LOPES**

Superintendente Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 0339/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

#### RESOLVE

Art.1º **Autorizar** os afastamentos dos servidores abaixo relacionados, para viajarem para a Cidade de Manaus-AM, saindo no dia 12.06.2019, com retorno no dia 14.06.2019, para realizar atividades inerentes a suas funções, a serviço desta Casa Legislativa.

NOME	MATRICULA
HILDO NASCIMENTO CONCEIÇÃO	14584
JOSÉ AFONSO OLIVEIRA FILHO	21846
LUCAS DE ALMEIDA	21152
RAYNAA REJANE DA SILVA FERNANDES	19666
YASMIN IARA LIMA GUEDES	17361

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2019.

**MARCELO DE LIMA LOPES**

Superintendente Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 0340/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

#### RESOLVE

Art.1º **Autorizar** o afastamento das servidoras abaixo relacionadas, para viajarem para a Cidade de Manaus-AM, saindo no dia 12.06.2019, com retorno no dia 14.06.2019, que irão assessorar os senhores Parlamentares no Seminário Regional de Promoção e Defesa da Cidadania – da UNALE, a serviço desta Casa Legislativa.

NOME	MATRICULA
SILVIA MARIA MACEDO COELHO	16804
MARIA DO PERPETUO SOCORRO BARBOSA MARQUES	16797
MARIA JAIME LARANJEIRA MENEZES	16796

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2019.

**MARCELO DE LIMA LOPES**

Superintendente Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 0341/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

#### RESOLVE

Art.1º **Autorizar** os afastamentos dos servidores abaixo relacionados, para viajarem para a Cidade de São Paulo/SP, saindo no dia 25.06.2019, com retorno no dia 28.06.2019, para participar do Curso “*O texto Publicitário Criativo: Offline e Online na ESPM- Escola Superior de Propaganda em Marketing*”, a serviço desta Casa Legislativa.

NOME	MATRICULA
JOÃO RICARDO SILVA FREITAS	19234
GEILSO DOS SANTOS PINHO	23358

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2019.

**MARCELO DE LIMA LOPES**

Superintendente Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 0342/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

#### RESOLVE

Art.1º **Convalidar** o afastamento do servidor **Jaime Matias de Souza Junior** matrícula 23216, que viajou ao Município de Mucajaí/RR, no dia 06.06.2019, com retorno no mesmo dia, para realizar serviço deste Poder, **sem ônus de diárias** para Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 07 de junho de 2019.

**MARCELO DE LIMA LOPES**

Superintendente Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 0343/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

#### RESOLVE

Art.1º **Convalidar** o afastamento dos servidores **André Jones Pacaraima Silva Coelho** matrícula 21577 e **Nonato da Silva Santana** matrícula 22767, que viajaram ao Município de Mucajaí/RR, no dia 05.06.2019, com retorno no mesmo dia, para realizar serviço deste Poder, **sem ônus de diárias** para Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 07 de junho de 2019.

**MARCELO DE LIMA LOPES**

Superintendente Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 0344/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

#### RESOLVE

Art.1º **Autorizar** o afastamento das servidoras **Escarlet Santos De Oliveira Melo** - matrícula 20936 e **Ludymila França Moura** - matrícula 22500, para viajarem para a Cidade de Manaus-AM, saindo no dia 01.07.2019, com retorno no dia 08.07.2019, que irão participar do Torneio Regional de Ginástica Rítmica – 2019, no (Centro de Ginástica do Amazonas), a serviço desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 07 de junho de 2019.

**MARCELO DE LIMA LOPES**

Superintendente Geral

**RESOLUÇÃO Nº 0345/2019**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

**RESOLVE**

**Art.1º Autorizar** o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **Renan Bekel de Melo Pacheco**, para viajar com destino Cidade de Brasília-DF, saindo no dia 12.06.2019, com retorno no dia 16.06.2019, para tratar de assuntos parlamentares, a serviço desta Casa Legislativa.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio Antônio Martins, 07 de junho de 2019.

**MARCELO DE LIMA LOPES**  
 Superintendente Geral

**RESOLUÇÃO Nº 0346/2019**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

**RESOLVE**

**Art.1º Autorizar** o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **Jeferson Alves**, para viajar com destino Cidade de Manaus-AM, saindo no dia 10.06.2019, com retorno no dia 15.06.2019, para participar do encontro promovido pela União Nacional dos Legisladores Estaduais - UNALE, e na oportunidade realizar visitas técnicas naquela casa legislativa, a serviço desta Casa Legislativa.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio Antônio Martins, 07 de junho de 2019.

**MARCELO DE LIMA LOPES**  
 Superintendente Geral

**RESOLUÇÃO Nº 0347/2019**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

**RESOLVE**

**Art.1º Autorizar** o afastamento da servidora Iraima Carvalho Briglia, para viajar para a Cidade de Manaus-AM, saindo no dia 02.07.2019, com retorno no dia 08.07.2019, para participar do Torneio Regional de Ginástica Rítmica – 2019, no (Centro de Ginástica do Amazonas), a serviço desta Casa Legislativa.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio Antônio Martins, 07 de junho de 2019.

**MARCELO DE LIMA LOPES**  
 Superintendente Geral

**RESOLUÇÃO Nº 0348/2019**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

**RESOLVE**

**Art.1º Autorizar** o afastamento do servidor **Luís Henrique Rodrigues Aguiar**, para viajar para o município do Bonfim/RR, saindo no dia 10.06.2019, com retorno no mesmo dia, para participar de ação de adesivamento e entrega de CDC no Comércio, bem como participar das Palestras sobre o Direito do Consumidor, a serviço desta Casa Legislativa.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio Antônio Martins, 07 de junho de 2019.

**MARCELO DE LIMA LOPES**  
 Superintendente Geral

**RESOLUÇÃO Nº 0349/2019**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

**RESOLVE**

**Art.1º Autorizar** o afastamento do servidor **Carlos Renato Goiano Rocha**, para viajar para o Município do Amajari/RR, saindo no dia 07.06.2019, com retorno no mesmo dia, para participar de ação de adesivamento e entrega de CDC no Comércio e participação da Diretora do PROCON na Audiência Pública na Câmara Municipal, sobre a questão de Energia Elétrica, a serviço desta Casa Legislativa.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio Antônio Martins, 07 de junho de 2019.

**MARCELO DE LIMA LOPES**  
 Superintendente Geral

**RESOLUÇÃO Nº 0350/2019**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

**RESOLVE**

**Art.1º Convalidar** o afastamento da servidora **Lucenir Vasconcelos de Oliveira Licata**, que viajou para os Municípios de Rorainópolis/RR no

dia 27 e 28 de maio de 2019, Caracará/RR no dia 29 e 30 de maio de 2019 e Iracema/RR e Mucajá/RR no dia 31 de maio de 2019, com o intuito de realizar levantamento, junto aos Municípios das condições sociais e entrega de Material Didático Parlamentar, **sem ônus de diárias** para esta casa Legislativa.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio Antônio Martins, 07 de junho de 2019.

**MARCELO DE LIMA LOPES**  
 Superintendente Geral

**EXTRATOS DE CONTRATO****EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2019

**PROCESSO Nº : 646/2019**

**OBJETO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI, PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DOS PROGRAMAS REALIZADOS POR ESTA CASA, QUAIS SEJAM, ESCOLA DO LEGISLATIVO E ABRINDO CAMINHOS, ENTRE OUTRAS ATIVIDADES ACORDADAS ENTRE OS PARTICÍPEES DURANTE A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, NO MUNICÍPIO DE AMAJARI, VISANDO ATENDER DE FORMA SATISFATÓRIA A POPULAÇÃO.**

**PARTÍCIPES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA - CNPJ: 34.808.220/0001-68  
 CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI/RR – CNPJ: 01.614.082/0001-27**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores**

**DATA DA ASSINATURA: 22/05/2019**

**VIGÊNCIA: 22/05/2019 até 31/12/2020.**

**PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA: MARCELO DE LIMA LOPES – Superintendente Geral**  
**PELA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI: EDVILSON GENTIL RIBAS – Presidente da Câmara Municipal**

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**RESOLUÇÕES****ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 4850/2019-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA - na seção Atos Administrativos referente à Resolução nº 4850/2019-SGP, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 3008 de 07 de junho de 2019, devido à incorreção da data de férias da servidora a ser sanado.**

**Onde se lê:**

**Art. 1º Conceder** o usufruto das férias do (a) servidor (a) **LORRAINY ALMEIDA BITTENCOURT**, matrícula nº 17210, no período de **10/06/2019 a 19/06/2019**, referente ao exercício de 2017.

**Leia-se:**

**Art. 1º Conceder** o usufruto das férias do (a) servidor (a) **LORRAINY ALMEIDA BITTENCOURT**, matrícula nº 17210, no período de **10/06/2019 a 28/06/2019**, referente ao exercício de 2017.

Boa Vista - RR, 07 de junho de 2019.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 17812

**RESOLUÇÃO Nº 4865/2019-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** à servidora **ANA TALITA DA SILVA DO NASCIMENTO**, matrícula **19805**, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de **Licença Maternidade**, no período de 08.05.2019 a 03.11.2019.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 08.05.2019.

Boa Vista - RR, 7 de junho de 2019.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 17812

**RESOLUÇÃO Nº 4866/2019-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** à servidora **CICERA GOMES NOBREGA**, matrícula **17485**, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de **Licença Maternidade**, no período de 08.05.2019 a 03.11.2019.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 08.05.2019.

Boa Vista - RR, 7 de junho de 2019.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

**RESOLUÇÃO Nº 4867/2019-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** à servidora **GRAYCIANE KELLENEE ARAUJO**, matrícula **11631**, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de **Licença Maternidade**, no período de 29.04.2019 a 25.10.2019.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 29.04.2019.

Boa Vista - RR, 7 de junho de 2019.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

**RESOLUÇÃO Nº 4868/2019-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** à servidora **RAYSSA SOUZA SILVA**, matrícula **22187**, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de **Licença Maternidade**, no período de 02.04.2019 a 28.09.2019.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 02.04.2019.

Boa Vista - RR, 7 de junho de 2019.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

**RESOLUÇÃO Nº 4869/2019-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações, considerando a ausência do ato de exoneração, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Conceder a servidora **JASMINE ESTER NASCIMENTO SCHOMOLLER**, matrícula **14608**, CPF: **883.264.622-68**, dispensa do serviço nos dias 26,27 e 28 de dezembro de 2018 e 02,03 e 04 de janeiro de 2019 com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referente aos 3 dias de serviços prestados à Justiça Eleitoral, conforme o Processo ALE nº 763/2018.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 26/12/2018.

Boa Vista RR, 7 de junho de 2019.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

**RESOLUÇÃO Nº 4870/2019-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE,**

**Art. 1º DESIGNAR** o servidor **SERGINALDO MENEZES DA COSTA**, matrícula nº **23530**, para responder em substituição pela Controladoria Geral, no período de 10/06/2019 a

19/06/2019, considerando o afastamento da titular **FLORA MARIA DA SILVA COIMBRA**, matrícula nº **19116**, em virtude de férias regulamentares.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a contar de 10/06/2019.

Palácio Antônio Martins, 7 de junho de 2019.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

**RESOLUÇÃO Nº 4871/2019-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE,**

**Art. 1º DESIGNAR** o servidor **CARLOS DA SILVA BENCHAYA**, matrícula nº **19623**, para responder em substituição pela Diretoria de Compras e Serviços, no período de 04/06/2019 a 07/06/2019, considerando o afastamento do titular **ALEXSANDER BÁLICO**, matrícula nº **19404**, para realizar curso de capacitação com o tema "a Jurisprudência do TCU em Temas Polêmicos em Contratos de Obras Públicas", a serviço desta casa Legislativa.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a contar de 04/06/2019.

Palácio Antônio Martins, 7 de junho de 2019.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

**RESOLUÇÃO Nº 4872/2019-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE,**

**Art. 1º Conceder** o usufruto das férias do (a) servidor (a) **VANESSA PEREIRA NOGUEIRA**, matrícula nº **19260**, no período de 20/05/2019 a 18/06/2019, referente ao exercício de 2017.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a contar de 20/05/2019.

Palácio Antônio Martins, 07 de junho de 2019.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

**RESOLUÇÃO Nº 4873/2019-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE,**

**Art. 1º Conceder** o usufruto das férias do (a) servidor (a) **JOELMA COSTA MOREIRA**, matrícula nº **19327**, no período de 10/06/2019 a 29/06/2019, referente ao exercício de 2017.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 07 de junho de 2019.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

**RESOLUÇÃO Nº 4874/2019-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE,**

**Art. 1º DESIGNAR**, o servidor **JORGE VITOR RODRIGUES FERREIRA**, matrícula **21826**, para atuar interinamente como membro de equipe de apoio de pregão presencial, no período de 06.06.2019 a 11.06.2019, considerando o afastamento do servidor **LEONEL DA SILVA FERREIRA**, matrícula **21881**, por motivos particulares nos termos do MEMO/SCS/ALE Nº 098/2019.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 06 de junho de 2019.



Boa Vista - RR, 10 de junho de 2019.  
**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 17812

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS**

**EDITAIS E LICITAÇÕES**

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS /ALE-RR**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 007/2019**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 0307/2019**

**TIPO:** Menor Preço por Lote Único

**NATUREZA:** Pregão Presencial (SRP) nº 007/2019

**OBJETO:** Eventual aquisição de centrais de ar tipo split, com instalação, e climatizador de ar evaporativo, para atender a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

A Assembleia Legislativa do Estado Roraima através da Superintendência de Compras e Serviços torna público aos interessados, que Abertura do Certame Licitatório, dar-se-á:

1. DATA: Em 25 de junho de 2019

2. HORA: 08h: 00min (horário local).

RETIRADA DO EDITAL: LOCAL: Site <https://scs.al.rr.leg.br> ou na **Secretaria da SCS** (1º andar) localizada na Rua Agnelo Bitencourt, nº242, Bairro: Centro, CEP. 69301-430, Boa Vista-RR no horário das 07h:30min às 13h:30min. (horário local)

LOCAL DA LICITAÇÃO: **Auditório 1 da ESCOLEGIS (térreo)**, localizada na Rua Agnelo Bitencourt, nº242, Bairro: Centro, CEP. 69301-430, Boa Vista-RR.

CONTATO Telefone nº: (95) 4009-4832.

Boa Vista-RR, 07 de junho de 2019

**Lincoln Johnson Batista de Mendonça**

*Superintendente de Compras e Serviços*

*SCS/ALE-RR*

Mat.18638



ASSEMBLEIA  
 LEGISLATIVA  
 DE RORAIMA

*Independente*  
 e mais perto de você



# FAÇA PARTE DO NOSSO TIME!

- ▶ BOA VISTA
- ▶ ALTO ALEGRE
- ▶ BONFIM
- ▶ IRACEMA
- ▶ CARACARAÍ
- ▶ RORAINÓPOLIS

INFORMAÇÕES  
 98402-5014

  
abrindo caminhos

  
ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DE RORAIMA  
*Independente e mais perto de você*